

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CÂMARA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.208 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"Disciplina a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas públicas."

FLAVIO TONIN, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e lanchonetes autorizados a colocarem mesas e cadeiras nas calçadas públicas em frente do estabelecimento.

Parágrafo único - Deverá ser reservado igual espaço, ocupado por mesas e cadeiras a que alude o artigo de lei, aos pedestres.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado, através do Decreto, a estabelecer as penalidades aos infratores desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 1.994.


FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Spadella